# EMENDA LEGISLATIVA N° 45/2020
# TIPO: MODIFICATIVA
# AO PROJETO DE LEI Nº 65/2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I - LDO das Metas e Prioridades do Projeto de Lei Ordinária nº65/2020 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências", para criar a Ação: "**Adesão ao "Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim", do Governo Federal**" no programa do Fundo Municipal de Educação, passando a constar com a seguinte redação:

AÇÃO: Adesão ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim do Governo Federal

Art. 2º Para a criação do Programa e Ação "Adesão ao "Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim" do Governo Federal", os recursos financeiro destinados à execução da ação serão transpostos da seguinte forma:

**Anulação:**
**Órgão: 03** – Gabinete do Prefeito
**Unidade: 001** – Gabinete do Prefeito
**Programa: 002** – Gestão de Políticas Públicas
**Proje./Ativ.: 2004** – Manutenção do Gabinete do Prefeito
**Cód. Ação.: 2004** – Manutenção do Gabinete do Prefeito _____ R$10,00

**Implementação:**
**Órgão: 13** - Fundo Municipal de Educação
**Unidade: 001** – Ensino Fundamental
**Programa: 0021** – Gestão Pública de Educação Municipal
**Proj./Ativ.:** Adesão ao "Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim" (Gov. Federal)
**Cód. Ação:** Adesão ao "Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim" do Governo Federal _____ R$10,00

Art. 3º Esta emenda legislativa entra em vigor com a conversão do projeto de lei nº65/2020 em lei, nos termos do artigo 47 do referido projeto de lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 19 de agosto de 2020.

**José Antônio Stoklosa**
Vereador
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

# JUSTIFICATIVA À EMENDA Nº45/2020
# AO PROJETO DE LEI Nº 65/2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A presente proposta de emenda visa incluir a previsão legal no conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, com fim a tornar possível a instituição de escola cívico-militar em nosso município, por meio de adesão ao programa do Governo Federal intitulado "Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim".

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº10.004/2019 nota-se que o programa visa:

> "… promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio.
> § 1º O Pecim será desenvolvido pelo Ministério da Educação com o apoio do Ministério da Defesa e será implementado em colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na promoção de ações destinadas ao fomento e ao fortalecimento das Escolas Cívico-Militares - Ecim

O Pecim será executado conforme o artigo 15 do decreto supramencionado:

> "… por meio de ações e instrumentos que incluam:
> I - etapa inicial de adesão voluntária dos entes federativos, consulta pública formal e execução do modelo da Ecim nas escolas participantes;
> II - disponibilização de militares inativos das Forças Armadas ou de militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;
> III - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da educação básica;
> IV - fornecimento de apoio técnico e financeiro;
> V - disponibilização de apoio pedagógico aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
> VI - promoção e difusão de boas práticas nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;
> VII - avaliação da implementação das Ecim para fins de certificação;
> VIII - contratação de militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo pelas Forças Armadas, sob coordenação do Ministério da Defesa; e
> IX - fortalecimento da infraestrutura escolar.".

Além do apoio à capacitação, a Portaria nº2015/2019 do Ministério da Educação, prevê o apoio financeiro, nos seguintes termos:

> "DO APOIO FINANCEIRO
> Art. 20. No Modelo de Repasse de Recurso, previsto no art. 15, inciso II, desta Portaria, o apoio financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Pecim será mediante apresentação de projetos, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, na forma de ato do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
> § 1º As iniciativas a serem cadastradas no âmbito do PAR poderão atender às seguintes dimensões: gestão educacional; formação de professores e de

profissionais de serviço e apoio escolar; práticas pedagógicas e avaliação e infraestrutura física e recursos pedagógicos."

Neste contexto, apresenta-se a presente emenda para apreciação dos nobre Pares.

Câmara Municipal de Itapoá, 19 de agosto de 2020.

**José Antônio Stoklosa**
Vereador
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador